



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 715, de 15 de dezembro de 1995.

REAJUSTA VALORES  
DE IMÓVEIS E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART.1º) Os valores venais dos imóveis urbanos, como base de cálculo para efeito de incidência e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, fixados pela Lei Municipal nº 442, de 24 de dezembro de 1992 e Lei Municipal nº 560, de 29 de dezembro de 1993, são reajustados em percentual correspondente à variação de 17,28% (dezesete, virgula vinte e oito por cento), calculado de outubro de 1994 a outubro de 1995.

Parágrafo 1º- Os valores venais dos imóveis urbanos, para os efeitos acima, serão automaticamente reajustados com base na variação acumulada da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indexador fiscal que vier a substituí-la nos exercícios fiscais subsequentes, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Parágrafo 2º- O valor do IPTU, para fins de arrecadação e recolhimento, será automaticamente reajustado com base da variação e periodicidade acumulada da UFIR, nos exercícios fiscais subsequentes, a partir de 01 de janeiro de 1996.

Parágrafo 3º- A alíquota do imposto predial é 0,6% (zero virgula seis por cento) e do imposto territorial urbano é de 1,50% (um e meio por cento).

ART.2º) O valor para fins de arrecadação e recolhimento, será automaticamente reajustado com base da periodicidade e da variação acumuladas da UFIR ou outro indexador fiscal que vier a substituí-la, nos exercícios fiscais subsequentes a partir de 01 de janeiro de 1996.

ART.3º) O contribuinte que saldar o imposto devido, em parcela única até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1996, terá um desconto de 10% (dez por cento) e até 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1996, desconto de 5% (cinco por cento).

ART.4º) O IPTU de 1996 poderá ser pago em até 04 (quatro)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

parcelas, nos seguintes vencimentos:

- 1ª- parcela- até dia 29.03.96.
- 2ª- parcela- até dia 31.05.96.
- 3ª- parcela- até dia 31.07.96.
- 4ª- parcela- até dia 30.09.96.

ART.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 15 de dezembro de 1995.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

José Roque Arenhart  
SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO

Dary Hoff  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro N.º 13  
e publicada no dia 15/12/1995,  
no painel de avisos desta Prefeitura.

*grace*